



Nº 085

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 783/98

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal, de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social do Município de João Pinheiro, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Saúde.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria Municipal da Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de vigilância Epidemiológica no âmbito do município e especialmente:

I - planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de vigilância sanitária, no âmbito do município, de acordo com normas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e deliberações do Conselho Municipal da Saúde;

II - colaborar com os órgãos competentes da União e Estado, na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar para controlá-las;

III - controlar os riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a vigilância sanitária;

IV - elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - promover a integração da vigilância sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos a saúde;

X - solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO****ESTADO DE MINAS GERAIS**

vigilância sanitária municipal, que atende aos anseios da população de forma a resgatar a função social de vigilância sanitária;

XI - fornecer à unidade federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de controle de alimentos;
- II - Seção de medicamentos e correlatos;
- III - Seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção serviço de saúde.

Artigo 4º - Fica aprovada a criação dos cargos constantes do anexo I, que passam a fazer parte integrante do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Cíveis do Município de João Pinheiro - MG.

Artigo 5º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária, deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

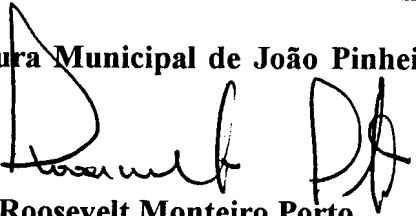
Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

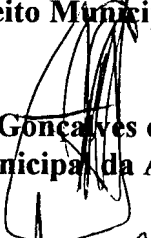
ANEXO I

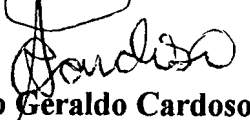
CARGO:	Nº DE VAGAS	VENC. INICIAL	PROVIMENTO
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	R\$ 689,02	Comissionado
Vigilante Sanitário	01	R\$ 226,40	Comissionado

1998.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de fevereiro de


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração


Antônio Geraldo Cardoso
Secretário Municipal da Saúde e Ação Social